

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 89

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 18 de maio de 2017

MP ajuíza ação após contratação direta de empresa para realizar São João de Caruaru

A empresa Branco Promoções foi contratada por dispensa de licitação, o valor de mais de R\$5 milhões

A prefeitura de Caruaru revogou o pregão e contratou diretamente a empresa Branco Promoções de Eventos e Editora Musical Ltda, por dispensa de licitação para a realização do São João 2017. Após ter conhecimento dos fatos, o MPPE ajuizou, na 2ª Vara da Fazenda Pública de Caruaru, ação cautelar antecedente, com pedido de tutela de urgência em desfavor do município de Caruaru e da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, requerendo que a prefeita Raquel Lyra, o presidente da Fundação de Cultura Lúcio Omena e a empresa contratada sejam compelidos a suspender qualquer ato executório do contrato realizado para o São João de 2017.

Ação, ingressada pelo MPPE no dia 15 de maio, já foi recebida pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Caruaru, conferindo o prazo de 10 dias para que as partes se manifestem.

A dispensa de licitação nº 69/2017, assinada pela prefeita de Caruaru Raquel Lyra, foi publicada no Diário Oficial da União (edição nº 93, seção 3, página 205) dessa quarta-feira (17), ratificando a dispensa de licitação para contratação direta da empresa Branco Promoções com a finalidade de realizar o São João de 2017, no valor de 5 milhões e 120 mil reais, sem indicação da motivação da dispensa.

O MPPE requereu na sexta-feira (12) a cópia do referido contrato, no prazo de 24h. A Prefeitura de Ca-

ruaru solicitou cinco dias úteis para enviar o contrato. Para o promotor de Justiça Marcus Tieppo, “esse contrato com a Administração Pública era para ser amplamente divulgado, inclusive no Portal da Transparência e não para o MPPE requisitar, conforme o que preconiza a Lei de Licitação e Contratos (Lei nº 8.666/93)”.

Em 17 de janeiro deste ano, o MPPE recomendou a realização de processo licitatório para contratação de empresa que preste serviço de assessoria e captação de patrocínio para o São João de 2017.

Processo licitatório—O município de Caruaru deflagrou, em 11 de abril, processo licitatório Pregão Presencial nº 16/2017, tendo como objeto a contratação de empresa

especializada na prestação de serviços de organização de infraestrutura de eventos, de grande porte, envolvendo planejamento, produção, promoção, coordenação, gerenciamento das locações e dos recursos humanos contratados, montagem e desmontagem de toda infraestrutura para realização do evento São João de Caruaru 2017.

Posteriormente, o município de Caruaru modificou substancialmente o objeto do contrato, bem como alterou da versão original do edital, no qual foram inseridas diversas modificações sem que houvesse a republicação do edital nem a devolução do prazo legal previsto pela Lei 10.520/2002 (disciplina a modalidade pregão), resultando em diversas demandas

na seara administrativa, denúncias ao MPPE e, pelo menos, uma ação judicial de Mandado de Segurança.

Da ação judicial, o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Caruaru, concedeu liminar determinando a suspensão da sessão de abertura das propostas do procedimento licitatório. O município recorreu da liminar mas não obteve êxito no parecer do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O relator ressaltou em sua decisão sobre o recurso do município de Caruaru que “as inovações trazidas pelo novo edital aumentaram consideravelmente o valor da contratação, uma vez que introduziram 19 alterações a serem cumpridas pelos licitantes que importam em um substancial dispêndio financeiro que não tinha

como ser previsto nas propostas originalmente formuladas”.

Em continuidade, e no mesmo sentido, em 9 de maio, o Tribunal de Contas, por meio de medida cautelar PECTCE nº 19.325/2017, determinou a suspensão do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 16/2017 e a republicação do edital. No dia 10 de maio, a pregoeira Albaneide de Carvalho revogou o pregão, conforme publicado na edição nº 305, do Diário Oficial do Município; e no dia seguinte, 11 de maio, a prefeita Raquel Lyra convocou uma coletiva com a imprensa para anunciar que dispensaria o processo licitatório, com mobilização imediata da estrutura desejada para realização das festividades juninas.

BELO JARDIM

MPPE emite recomendação para transição de governo

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio do 1º promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Belo Jardim, expediu recomendação ao prefeito João Mendonça para que garanta a normalidade dos serviços municipais de modo que a transição governamental para o futuro prefeito interino, o presidente da Câmara de Vereadores, Gilvandro Estrela de Oliveira, ocorra sem percalços. O motivo da recomendação é a revogação, no último dia 11 de maio, de uma liminar, por parte do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que mantinha João Mendonça no cargo — o seu registro como candidato foi indeferido pela Justiça Eleitoral.

Gilvandro Oliveira, que deve ad-

ministrar a cidade do Agreste até as eleições suplementares, ainda não marcadas, também terá de seguir as mesmas recomendações feitas ao atual prefeito. De acordo com a recomendação, a publicação do acórdão se dará nos próximos dias e, como maneira de preservar o funcionamento da Prefeitura de Belo Jardim, o prefeito João Mendonça deve, entre outras medidas: cumprir integralmente a Lei de Responsabilidade Fiscal; manter os serviços básicos e essenciais prestados pelo município; pagar ao funcionalismo; manter em dia o pagamento das contas de água, energia e telefone; não nomear nem demitir auxiliares e detentores de cargos de confiança, em especial os

servidores temporários; não gastar verbas públicas com eventos festivos; manter o funcionamento do Portal da Transparência; garantir a atualização e manutenção de documentos da administração pública; e nomear uma comissão de transição, nos moldes do sugerido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE). Para o promotor de Justiça Daniel de Ataíde Martins, as recomendações são importantes para que o clima de acirramento político na cidade, vigente desde a campanha eleitoral, em 2016, não interfira na Administração Pública nem traga prejuízo aos serviços essenciais sob a responsabilidade da Prefeitura de Belo Jardim durante a transição.

AUMENTO DE IMPOSTO SEM BASE LEGAL

Gravatá revoga decreto que lançava IPTU de 2017

A Prefeitura de Gravatá revogou, no último dia 2 de maio, o Decreto nº 11/2017, que estabelecia aumentos na alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) considerados sem base legal pelo MPPE. Por isso ajuizou, em 11 de abril, ação de improbidade administrativa contra o prefeito Joaquim Neto, requerendo tomar sem efeito o lançamento do IPTU 2017. O antigo decreto foi substituído por um novo, de número 024/2017.

Antes da ação de improbidade administrativa, a Prefeitura de Gravatá havia ignorado a Recomendação nº 002/2017, que apontava majoração no exercício 2017 do IPTU sem autorização do Poder Legislativo, o que caracterizava

descumprimento da legislação vigente.

“Os imóveis tiveram os seus valores venais de forma abrupta e em o respeito ao devido processo legislativo na Câmara Municipal, causando surpresa ao contribuinte/município, afrontando ainda o princípio da capacidade contributiva e o do não confisco, todos mandamentos tributários constitucionais”, alegou, na ação ajuizada, o promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social de Gravatá, João Alves de Araújo.

De acordo com tabela anexa à ação de improbidade administrativa, houve aumento de até 400% no valor venal do IPTU. Tanto a recomendação quanto a ação pediram

que o valor do tributo fosse recalculado.

A denúncia que gerou as iniciativas do MPPE apontava que a atual gestão municipal havia atualizado os valores venais de todos os 70 mil imóveis cadastrados em Gravatá, por meio de um processo de georreferenciamento promovido em outubro de 2016, o que ocasionou a alteração integral do cadastro imobiliário municipal e a consequente majoração do tributo. O MPPE também recebeu vários contribuintes relatando o valor abusivo do imposto, apresentando inclusive documentação comprobatória.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 919/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da Tabela de Substituição Automática e o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar as Belas. **JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ**, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, e **MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS**, 1ª Promotora de Justiça Substituta da 12ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, em conjunto ou separadamente, no período de 15/05/2017 a 29/05/2017, em razão da licença médica do Bel. João Alves de Araújo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 920/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de prontidão das audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 848/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via ofício nº 035/2017, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 914/2017, de 16/05/2017, publicada no DOE de 17/05/2017, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO
Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.05.2017	Sexta-feira	Limoeiro	Fabiano Morais de Holanda Beltrão
25.05.2017	Quinta-feira	Limoeiro	Muni Azevedo Catão

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO
Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.05.2017	Sexta-feira	Limoeiro	Muni Azevedo Catão
25.05.2017	Quinta-feira	Limoeiro	Fabiano Morais de Holanda Beltrão

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 921/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 6ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 804/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via ofício nº 64/2017, oriunda da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 804/2017, de 26/04/2017, publicada no DOE de 27/04/2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.05.2017	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Mariana Cândido Silva

Leia-se:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.05.2017	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

O **EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**, exarou os seguintes despachos:

Dia: 16/05/2017

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0010680-6/2017
Requerente: **DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 050/17
Processo n.º: 0010685-2/2017
Requerente: **JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0010790-8/2017
Requerente: **WALDIR MENDONCA DA SILVA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 296/17
Processo n.º: 0010836-0/2017
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 077/17
Processo n.º: 0010968-6/2017
Requerente: **CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0011197-1/2017
Requerente: **FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 095/17
Processo n.º: 0011305-1/2017
Requerente: **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 155/17
Processo n.º: 0011346-6/2017
Requerente: **THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *1. Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. 2. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 008/17
Processo n.º: 0011349-0/2017
Requerente: **LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0011351-2/2017
Requerente: **CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0011353-4/2017
Requerente: **JOAO ALVES DE ARAUJO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para conhecimento.*

Expediente n.º: 012/17
Processo n.º: 0011577-3/2017
Requerente: **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de maio de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 004/2017 - DIV - CSMP

O **Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, Dr. RENATO DA SILVA FILHO**, Presidente do Conselho Superior, em exercício, informa que, por deliberação unânime deste Órgão Colegiado, na 19ª Sessão, realizada nesta data, foram reabertos os prazos dos editais de movimentação na carreira, abaixo realacionados, até às 18h do dia 22/05/2017 (vinte e dois de maio de 2017), em decorrência da desativação dos serviços de rede e internet deste MPPE, no período de 12 a 15 do corrente mês.

- Remoções de 2ª Entrância
- Promoções para 2ª Entrância
- Remoções de 3ª Entrância
- Promoções para 3ª Entrância
- Promoção para 2ª Instância

Recife, 17 de maio de 2017.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador de Justiça
Presidente do CSMP, em exercício

AVISO nº 005/2017 - DIV - CSMP

O **Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, Dr. RENATO DA SILVA FILHO**, Presidente do Conselho Superior em exercício, em conformidade com a Resolução CSMP nº. 003/17, publicada no DOE em 11 de maio de 2017 e nos termos do AVISO nº 002/2017 - DIV - CSMP, publicado no DOE de 11 de maio de 2017, considerando ter havido uma única habilitação para a eleição direta a ser considerada na **escolha e indicação para compor o Conselho Nacional de Justiça**, comunica aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco que a **referida eleição, prevista para ser realizada em 25 de maio de 2017 resta CANCELADA**, não mais havendo, portanto, a necessidade de comparecimento dos membros ministeriais à sede da Procuradoria Geral de Justiça na aludida data.

Recife, 17 de maio de 2017.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador de Justiça
Presidente do CSMP, em exercício

EXTRATO DA ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 10 de maio de 2017

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Renato da Silva Filho

Conselheiros Presentes: Drs. Renato da Silva Filho, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa-Corregedor, Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Laís Coelho Teixeira Cavalcanti (substituindo o Conselheiro Dr. Ivan Wilson Porto), Sineide Maria de Barros Silva Canuto e Charles Hamilton dos Santos Lima.

Representante da AMPPE: Dr. Roberto Brayner
Secretário: Dr. Petrucio José Luna.

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse seguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho Dr. Francisco Dirceu Barros que se encontra de férias e do Conselheiro Dr. Ivan Wilson Porto que se encontra de licença. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: **I – Comunicação:** O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, informou que o edital para atuação em Fernando de Noronha ainda não foi publicado, pois é necessário, de acordo com a resolução, que o membro atualmente designado apresente relatório das atividades desenvolvidas a fim de subsidiar o plano de trabalho que os candidatos deverão apresentar. O Colegiado, à unanimidade, **DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA QUE O ATUAL MEMBRO COM ATUAÇÃO EM FERNANDO DE NORONHA APRESENTE EM 8 (OITO) DIAS O RELATÓRIO DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS EM 2016.** O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, informou que em 3 de maio do corrente ano foi publicada a Lei 16.023, alterando a Lei 11.929, e que excluiu a atuação da 35ª e 36ª Promotorias de Justiça da Capital junto aos processos da Corregedoria da Secretaria de Defesa Social – SDS. Além de retirar a atribuição das Promotorias de Justiça mencionadas, sem consulta prévia ao Ministério Público, a mesma lei prevê que o Corregedor pode requisitar a abertura de inquérito policial. Portanto, é de se questionar se o Corregedor da Secretaria de Defesa Social pode constitucionalmente determinar a abertura de inquérito, inclusive à Polícia Federal, como previsto na dita lei. O Presidente da AMPPE, Dr. Roberto Brayner, aproveitou a oportunidade para questionar o enunciado nº 12 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que prevê que a possibilidade do CNMP fazer o Controle de Constitucionalidade de Lei Estadual. Continuando, registrou que esse tipo de postura abre espaço para que o Governo do Estado interfira nas atribuições do Ministério Público, desrespeitando a autonomia Institucional. Por isso, entende que é preciso que se defenda a autonomia do Ministério Público. Os Conselheiros Dr. Gilson Barbosa, Drª. Laís Coelho e Dr. Charles Hamilton corroboraram as palavras do Presidente do Conselho, em exercício, e do Presidente da AMPPE. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton registrou que tramita na Assembleia Legislativa e na Câmara do Recife projeto de lei que prevê a possibilidade de celebração de acordo de leniência, o que afeta eventuais ações de improbidade administrativa. Por

isso, PEDE O ACOMPANHAMENTO DESSES DOIS PROJETOS QUE REBATEM NA ATUAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA CAPITAL E, NA OPORTUNIDADE, SOLICITA UMA MELHOR ESTRUTURAÇÃO DAS DITAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA. Lembrando que, quando da Inspeção da Corregedoria do CNMP em 2004, restou expedida uma Recomendação ao Procurador Geral de Justiça de Pernambuco para que dotasse referidas Promotorias de Justiça de estrutura de pessoal adequada às suas atribuições. O Colegiado, à unanimidade, **DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA ENCAMINHANDO CÓPIA DA LEI 16.023, PUBLICADA EM 3/5/2017, PARA QUE EXAMINE POSSÍVEL VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA E QUANTO À APLICAÇÃO DO ARTIGO OITAVO.** O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, informou a publicação, no dia 5/5/2017, da manifestação 38/2017 do CNMP, a qual determina que o Conselho Superior encaminhe, no prazo de 90 (noventa) dias, proposta de modificação da Resolução RES-CSMP nº 001/2008, tornando os critérios para promoção por merecimento mais objetivo. Continuando, para evitar dúvidas, registrou que para os editais que estão em andamento não haverá alteração das regras atualmente em vigor. O Presidente da AMPPE, Dr. Roberto Brayner, disse que a Associação irá colher com os membros propostas para aprimorar a Resolução RES-CSMP nº 001/2008, apesar de que, como foi dito, até hoje não houve anulação de julgamentos dos editais apreciados com base na referida resolução. O Colegiado **ACORDOU, À UNANIMIDADE, QUE OS CONSELHEIROS E A AMPPE TRARÃO PROPOSTAS DE ATUALIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO RES-CSMP Nº 001/2008 EM 15 (QUINZE) DIAS, PARA DISCUSSÃO.** O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, informou que o CNMP determinou que a Corregedoria fique à frente do curso de formação dos novos Promotores de Justiça. O Presidente da AMPPE, Dr. Roberto Brayner, REITEROU O PEDIDO PARA QUE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA SEJAM DISPENSADOS A FIM DE QUE PARTICIPEM DO CONGRESSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE TEM ABERTURA MARCADA PARA 31/5/2017, NOS MOLDES COMO VEM FAZENDO A DEFENSORIA PÚBLICA. **II – Apreciação da Resolução RES-CSMP Nº 003/2017 – regulamentação da Eleição Direta para indicação de Membros do MPPE a serem considerados na escolha e indicação para compor o Conselho Nacional de Justiça:** O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, informou ao Colegiado os termos do Ofício do Procurador Geral da República e colocado em votação a regulamentação que **FOI APROVADA, À UNANIMIDADE, III - Apreciação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 17ª Sessão Ordinária/2017 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feitos os ajustes solicitados, foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade. **IV – Comunicações diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho, em exercício, os itens: **IV.I – Instalações de Inquéritos Cíveis e PP's:** Doc. 8089486, Doc. 8089495, Doc. 8063049, Doc. 8063040, Doc. 8063113, Doc. 8062897, Doc. 8062952, Doc. 8063006, Doc. 8063313, Doc. 8063324, Doc. 8062812, Doc. 8077332, Doc. 8099858, Doc. 8099899 e SIIG 0009988-7/2017. **IV.II – Conversão de PP's em IC's:** Doc. 8082722, Auto 2016/2483625, SIIG 0009990-0/2017, Doc. 8095622, Doc. 8093462, Doc. 8093668, Doc. 8063586, Auto 2016/2517190, Doc. 8070810 e Auto 2016/2266272. **IV.III – Prorrogação de Prazo:** Doc. 8089512, Doc. 8085906, Doc. 8086778, Doc. 8094117, Doc. 8099872, Doc. 8098777, Doc. 8098852, Doc. 8115207, Doc. 8091155, Doc. 8091088, Doc. 8091030, Doc. 8067167, Doc. 8090959, Doc. 8091284, Doc. 8070838, Doc. 8070800, Doc. 8070744, Doc. 8070704, Doc. 8070651, Doc. 8070534, Doc. 8067480, Doc. 8067483, Doc. 8067415, Doc. 8071019, Doc. 8070959, Doc. 8070914, Doc. 8067290, Doc. 8067404, Doc. 8067330 e Doc. 8073856. Aberta a discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, **À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA:** A) OFÍCIO OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFÍCIO OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; E D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS: **ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDADA PELA RESOLUÇÃO DESTA CONSELHO. V - Processos de Distribuições Anteriores:** O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): 2016/2470574, Relatório Trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2017/2609733, Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): 2016/2348289, 2016/2230896 e 2016/2407237, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. A Conselheira Drª. Sineide Canuto trouxe o(s) processo(s): 2011/31276, 2015/2018428, 2015/1860149, 2015/1872234, 2012/612274, 2012/873485, 2016/2234575 e 2013/1351702, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2015/1892775, 2013/1142642, 2015/2056231, 2013/1028441, 2013/1191373, 2014/1414373, 2012/898255, 2014/1509240 e 2016/2406414, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): 2014/1679198, 2013/1265698, 2016/2268538, 2013/1083797, 2015/1919697, 2013/1127449, 2013/996118, 2017/2536704, 2015/2019465 e 2016/2281055, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 306/2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 032/2017, da Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, protocolada sob o nº 0011097-0/2017;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **EDNEIDE MARIA SOARES DA SILVA**, Técnica de Nível Médio, matrícula nº 188.422-0 para o exercício das funções de Secretária Ministerial atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/05/2017, tendo em vista o gozo de férias da titular, **MARLI MENEZES DE CARVALHO TECKHAUSEN**, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.680-5.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 307/2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 013/2017, da Coordenadoria Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Arcoverde, protocolada sob o nº 0011666-2/2017;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **VALDEIR CAVALCANTI DA SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.892-7, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, símbolo FGMP-3, por um período de **10 dias**, contados a partir de 02/05/2017, tendo em vista o gozo de férias da titular, **MARCELA PINA DE MELO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.359-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/05/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Nos dias: 16 e 17/04/2017

Expediente: CI 004/2017
Processo nº. 0012262-4/2017
Requerente: André Luiz Gomes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 036/2017
Processo nº. 0012276-0/2017
Requerente: Ester de Oliveira Correia
Assunto: Solicitação
Despacho: A Diretoria do Cerimonial. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req/2015
Processo nº. 0015200-8/2015
Requerente: JOSÉ PINTO DA SILVA
Assunto: REQUERIMENTO
Despacho: À AJM para emitir parecer.

Expediente: E-mail/2017
Processo nº. 0009846-0/2017 0011359-1/2017
Requerente: E-mail
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao CETI. Ciente. Informo que foi autorizada a liberação dos servidores Evisson Lucena e Roberto Artero no processo siig nº 0009846-0 e 0011359-1/2017

Expediente: E-mail/2017
Processo nº. 0011872-1/2017
Requerente: cnmp
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao CETI. Autorizo a liberação dos servidores conforme informado.

Expediente: CI 067/2017
Processo nº. 0012023-8/2017
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 17 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 17/05/2017

Expediente: OF ATMA Nº 106/2017
Processo nº. 11396-2/2017
Requerente: Dr. Sérgio Gadelha Souto
Assunto: Solicitação
Despacho: Oficie-se o Promotor requerente. Encaminhe-se o expediente para a GMGP para anotação em planilha própria para apreciação futura no pleito. Após, archive-se o expediente.

Expediente: CI Nº 70/2017
Processo nº. 11628-0/2017
Requerente: DEMIE
Assunto: solicitação
Despacho: À AJM PARA análise e encaminhamento de notificação à Contratada

Expediente: OF. Nº 29/2017
Processo nº. 12329-8/2017
Requerente: Dra. Delane Barros
Assunto: informação
Despacho: à CMTI para análise e pronunciamento.

Expediente: CI Nº 143/2017
Processo nº. 12162-3/2017
Requerente: DIMSM
Assunto: solicitação
Despacho: À CMAD para análise e pronunciamento

Expediente: CI Nº 142/2017
Processo nº. 12147-6/2017
Requerente: DIMSM
Assunto: solicitação
Despacho: A CMAD para análise e pronunciamento, devendo já instruir o expediente com o impacto financeiro na hipótese de atendimento do pleito.

Expediente: OF Nº 138/2017
Processo nº. 4470-6/2017
Requerente: Dr. Mavial de Souza Silva
Assunto: solicitação
Despacho: Oficie-se o Promotor requerente, esclarecendo que o pleito será avaliado oportunamente quando da conclusão e implementação da estrutura mínima das Promotorias e Procuradorias de Justiça. Encaminhe-se o expediente para a GMGP para anotação em planilha própria para apreciação futura do pleito e arquivamento.

Expediente: CI Nº 11/2017
Processo nº. 11131-7/2017
Requerente: Dr. Fernando Della Latta Camargo
Assunto: solicitação
Despacho: Oficie-se a chefia imediata para pronunciamento

Expediente: OF Nº 16/2017
Processo nº. 10151-8/2017
Requerente: Dra. Erika Sampaio Cardoso Kraychete
Assunto: solicitação
Despacho: Oficie-se o Promotor requerente, esclarecendo que o pleito será avaliado oportunamente quando da conclusão e implementação da estrutura mínima das Promotorias e Procuradorias de Justiça. Encaminhe-se o expediente para a GMGP para anotação em planilha própria para apreciação futura do pleito e arquivamento.

Expediente: OF CGMP Nº 1266/2017
Processo nº. 11504-2/2017
Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Assunto: solicitação
Despacho: Oficie-se o Promotor requerente, esclarecendo que o pleito será avaliado oportunamente quando da conclusão e implementação da estrutura mínima das Promotorias e Procuradorias de Justiça. Encaminhe-se o expediente para a GMGP para anotação em planilha própria para apreciação futura do pleito e arquivamento.

Expediente: CI Nº 012/2017
Processo nº. 12146-6/2017
Requerente: CMATI
Assunto: solicitação
Despacho: À AJM para análise e providências

Expediente: OF SAD Nº 213/2017
Processo nº. 2515-4/2017
Requerente: Secretaria de Administração de Pernambuco
Assunto: solicitação
Despacho: Oficie-se o Promotor da Comarca para se pronunciar sobre o pedido contido no Ofício nº 213/2017.

Expediente: OF SAD Nº 3676/2016
Processo nº. 610-7/2017
Requerente: Secretaria de Administração de Pernambuco
Assunto: solicitação
Despacho: Oficie-se o Promotor da Comarca para se pronunciar sobre o pedido contido no Ofício nº 3676/2016.

Expediente: OF Nº 15/2017
Processo nº. 12264-6/2017
Requerente: Dra. Tayjane Cabral de Almeida
Assunto: solicitação
Despacho: ao DEMPAM para análise e providências. Em ato contínuo, encaminhe-se a CMTI para pronunciamento quanto ao pedido de scanner.

Expediente: OF Nº 66/2017
Processo nº. 11511-0/2017
Requerente: Dra. Fabiana M. R. de Lima
Assunto: solicitação
Despacho: Oficie-se o Promotor requerente, esclarecendo que o pleito será avaliado oportunamente quando da conclusão e implementação da estrutura mínima das Promotorias e Procuradorias de Justiça. Encaminhe-se o expediente para a GMGP para anotação em planilha própria para apreciação futura do pleito.

apresente, na data referida no item anterior, cronograma para realização de novo concurso público para o Magistério Público Estadual, de modo a suprir as demandas de caráter permanente da Rede Estadual de Ensino, em ordem a, progressivamente, substituir todos os contratos temporários que não atendam às disposições constitucionais e legais.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente recomendação

II – Juntada da presente Recomendação aos autos do Inquérito Civil nº 201/16;

Publique-se.
Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2017.

Lucila Varejão Dias Martins
Promotora de Justiça

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 034/2017

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 098/2016, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual se investiga a suposta contratação de estagiários para o exercício das atribuições relativas ao cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, em detrimento aos aprovados no concurso público referente ao Edital nº 01, de 13 de junho de 2015, e que aguardam nomeação, especificamente, para a **Escola Municipal Waldemar Valente**;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento Preparatório é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

IV - Registre-se no Sistema Arquimedes a participação desta Promotora de Justiça na Audiência Pública ocorrida no dia 06 de abril de 2017, na Câmara de Vereadores do Recife, anexando-se aos autos cópia da página do Diário Oficial, edição do dia 07 de abril de 2017, que tratou da matéria;

V - Oficie-se às Promotorias de Cidadania de Educação solicitando que informe o cronograma de nomeação para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, informado àquelas promotorias de justiça pela Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Recife.

Recife, 18 de abril de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 035/2017

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994,

alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 100/2016, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual se investiga a suposta contratação de estagiários para o exercício das atribuições relativas ao cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, em detrimento aos aprovados no concurso público referente ao Edital nº 01, de 13 de junho de 2015, e que aguardam nomeação, especificamente, para a **Escola Municipal Renato Accioly Carneiro Campos**;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento Preparatório é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

IV - Registre-se no Sistema Arquimedes a participação desta Promotora de Justiça na Audiência Pública ocorrida no dia 06 de abril de 2017, na Câmara de Vereadores do Recife, anexando-se aos autos cópia da página do Diário Oficial, edição do dia 07 de abril de 2017, que tratou da matéria;

V - Oficie-se às Promotorias de Cidadania de Educação solicitando que informe o cronograma de nomeação para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, informado àquelas promotorias de justiça pela Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Recife.

Recife, 18 de abril de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 036/2017

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 102/2016, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual se investiga a suposta contratação de estagiários para o exercício das atribuições relativas ao cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, em detrimento aos aprovados no concurso público referente ao Edital nº 01, de 13 de junho de 2015, e que aguardam nomeação, especificamente, para a **Escola Municipal Professor Potiguar Matos**;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento Preparatório é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

IV - Registre-se no Sistema Arquimedes a participação desta Promotora de Justiça na Audiência Pública ocorrida no dia 06 de abril de 2017, na Câmara de Vereadores do Recife, anexando-se aos autos cópia da página do Diário Oficial, edição do dia 07 de abril de 2017, que tratou da matéria;

V - Oficie-se às Promotorias de Cidadania de Educação solicitando que informe o cronograma de nomeação para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, informado àquelas promotorias de justiça pela Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Recife.

Recife, 18 de abril de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 037/2017

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 097/2016, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual se investiga a suposta contratação de estagiários para o exercício das atribuições relativas ao cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, em detrimento aos aprovados no concurso público referente ao Edital nº 01, de 13 de junho de 2015, e que aguardam nomeação, especificamente, para a **Escola Municipal João Amazonas**;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento Preparatório é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

IV - Registre-se no Sistema Arquimedes a participação desta Promotora de Justiça na Audiência Pública ocorrida no dia 06 de abril de 2017, na Câmara de Vereadores do Recife, anexando-se aos autos cópia da página do Diário Oficial, edição do dia 07 de abril de 2017, que tratou da matéria;

V - Oficie-se às Promotorias de Cidadania de Educação solicitando que informe o cronograma de nomeação para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, informado àquelas promotorias de justiça pela Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Recife.

Recife, 18 de abril de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 001/2017

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO E O COMPROMISSÁRIO CLEUDO LUCAS DE SÁ.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Dr(a). Manoel Dias da Purificação Neto, Promotor(a) de Justiça de Ouricuri-PE, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO(A)**, o(a) Sr(a). Cleudo Lucas de Sá. Brasileiro, portador do RG 36592921-9 Ssp?PE e CPF 009.804.114-24, residente rua Hidelbrando Coelho, 49 Centro, Ouricuri-PE, responsável pela realização de evento de vaquejada neste município, Parque Haras Renato Ramos, localizado na Fazenda Sítio Novo, zona rural;

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm consciência – "capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade" (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual "O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais" (art. 2º, "b");

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando "as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade", constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a óptica da proteção da fauna enquanto componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e bem-estar dos animais enquanto seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98 (*"Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa"*);

CONSIDERANDO que o tema "vaquejada" encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Reclamação Constitucional Rcl 25869/PI, a teor da Decisão Monocrática exarada pelo Ministro Teori Zavascki em 12/12/2016, publicada no DJE nº 264 em 13/12/2016, negando seguimento ao pedido formulado pela Associação Brasileira dos Defensores dos Direitos e Bem Estar dos Animais e pela Federação das Associações, Organizações Não Governamentais, Sociedades Protetoras dos Animais e Sindicatos de Profissionais da Proteção Animal do Estado do Piauí – FAOS/PI;

CONSIDERANDO as "Orientações sobre Vaquejadas" fornecidas pelo CAOP Meio Ambiente do MPPE frente à Decisão Monocrática exarada pelo Ministro Teori Zavascki na Reclamação Constitucional Rcl nº 25869/PI, na qual Sua Excelência expressamente declara que do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4983 contra a Lei nº 15.299, de 08 de janeiro de 2013, do Estado do Ceará, não é cabível até o presente momento "extrair conclusão no sentido da proibição de sua prática em todo o território nacional";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, de que é corolário a segurança jurídica, e que a mais recente decisão da Suprema Corte, ainda que em sede de decisão monocrática, se impõe com força vinculante dada a natureza da Reclamação Constitucional;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais no eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Com tempo de duração indeterminado, o presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no eventos de vaquejada no Parque Haras Renato Ramos, de responsabilidade do(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES – Pelo presente instrumento, o(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado(a) a essas entidades, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

1-O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo com 5cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca.

2-Com relação ao boi, os cavaleiros não poderão bater nele, tocar sua face nem apoiar-se em seu lombo. O boi é intocável, salvo para evitar a queda do vaqueiro. Quanto ao cavalo, os competidores não poderão bater, esporear nem puxar as rédeas e os freios para não machucar o animal.

3-Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente.

4-É proibido o uso de instrumentos cortantes, que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição, notadamente o uso de bridas, esporas, chicotes ou outros equipamentos que

provoquem dor ou perfuração, sendo igualmente proibido tocar o boi com equipamentos de choque, pêrfuro-cortantes ou que causem qualquer tipo de mutilação ou sangramento no animal, onde quer que esteja o boi, em especial dentro do brete, no curral de espera ou dentro da pista de competição.

5-A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais.

6-É proibido o uso de bois com chifres pontiagudos, que possam causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo, devendo esses animais ser previamente separados da boiada.

7-É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoecem ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providencias necessárias à manutenção da saúde dos animais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES – A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público do Meio Ambiente em exercício na cidade do evento, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, ao Promotor de Justiça Ambiental da cidade do evento, visando à proteção animal.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLETAMENTO – Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido pela ABVAQ ou por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA – O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO – Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, hipótese em que seu adimplimento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 534 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Ouricuri-PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ouricuri-PE, 17 de maio de 2017.

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor(a) de Justiça

Cleudo Lucas de Sá Compromissário(a)
Testemunhas:
Nome: CPF:
Nome: CPF

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco, diante das graves irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco no Processo Processo TC nº 1302756-6, Recomendou a "Realização de processo licitatório para contratação de empresa que preste serviço de assessoria e captação de patrocínio para o São João de 2017, bem como de qualquer contratação de bens e serviços";

CONSIDERANDO que Município de Caruaru deflagrou, em 11 de abril de 2017, processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017, tendo como objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de infraestrutura de eventos, de grande porte, envolvendo planejamento, produção, promoção, coordenação, gerenciamento das locações e dos recursos humanos contratados, montagem e desmontagem de toda infraestrutura para realização do evento São João de Caruaru 2017", cuja abertura das propostas restou estabelecida para o dia 28 de abril de 2017;

CONSIDERANDO que Posteriormente, o Município de Caruaru modificou substancialmente o objeto do contrato, bem como a versão original do edital, no qual foram inseridas diversas modificações sem que houvesse a republicação do instrumento editalício nem a devolução do prazo legal previsto pela lei 10.520/02, resultando em diversas demandas na seara administrativa, denúncias a este órgão do Ministério Público, bem como, pelo menos, uma ação judicial de NPU MS 0003048-55.2017.8.17.2480;

CONSIDERANDO que No retromencionado *writ* o Juízo da Segunda Vara da Fazenda Pública de Caruaru, concedeu liminar determinando a suspensão da Sessão de Abertura das propostas do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que o Município manejou recurso, sub número, 000401889.2017.8.17.9000, não obtendo êxito, ressaltando, o Desembargador relator em sua decisão que "**as inovações trazidas pelo novo edital aumentaram consideravelmente o valor da contratação, vez que introduziram nada menos que 19 alterações a serem cumpridas pelos licitantes que importam em um substancial dispêndio financeiro que não tinha como ser previsto nas propostas originalmente formuladas**";

CONSIDERANDO que em continuidade, e no mesmo sentido, na data de 09/05/2017, o Tribunal de Contas de Pernambuco, por meio da medida Cautelar PECTCE 19.325/17, determinou a suspensão do procedimento Licitatório em comento e a republicação do Edital;

CONSIDERANDO que um dia depois, a Pregoeira Albaneide de Carvalho revogou o Pregão, conforme publicado na edição 305 do Diário Oficial do Município;

CONSIDERANDO que na manhã seguinte, a Prefeitura Municipal, em que pese toda celeuma e pluralidade de interessados no certame, convocou coletiva de imprensa para anunciar que não realizaria qualquer concorrência para a contratação da empresa, e que diante da "urgência" dispensaria o processo licitatório com mobilização imediata da estrutura desejada para realização das festividades;

CONSIDERANDO que no mesmo dia, uma empresa já deu início à montagem da estrutura alugada, conforme amplamente noticiado pela imprensa, diante de uma insegurança jurídica capaz de trazer efeitos danosos ao erário ao contratado em tese, e até mesmo a terceiros, eventualmente, subcontratados;

CONSIDERANDO que ue até o presente momento não fora feita sequer a publicação do procedimento licitatório de dispensa da licitação, seja através do Diário Oficial seja através do Portal da Transparência do Município, assim como de suas razões, ou até mesmo do contrato celebrado, requisito assecuratório da eficácia para produção de efeitos;

CONSIDERANDO a denúncia recebida no MPPE, autuada sob número 2017/2660059 - 8179284 subscrita por algumas das empresas que participaram do Pregão revogado, apontando, em tese, conluio para consecução de fraude licitatória para favorecimento da empresa Branco Promoções e Eventos e Editora Musical Ltda, contratada por dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que diante dos graves indícios o Ministério Público ingressou com Ação de tutela cautelar antecedente, autos 0003413-12.2017.8.17.2480, requerendo que Prefeita de Caruaru, Presidente da Fundação de Cultura e empresa Contratada, sejam compelidas a suspender qualquer ato executório do contrato realizado para organização de infraestrutura de eventos, de grande porte, envolvendo planejamento, produção, promoção, coordenação, gerenciamento das locações e dos recursos humanos contratados, montagem e desmontagem de toda infraestrutura para realização do evento São João de Caruaru 2017"

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:
instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos provenientes da Notícia de Fato 012/2017, bem como o expediente 2017/2660059 - 8179284, que enseja uma análise detalhada do caso, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

Nomear o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO , como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

Autuação e registro das peças oriundas da Notícia de Fato 012/2017, bem como o expediente 2017/2660059 - 8179284 acima enunciado na forma de Inquérito Civil;

Encaminhe-se cópia integral dos autos para o Coordenador da Central de Inquéritos dessa comarca, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Tribunal de Contas da União e Ministério Público Federal, para adoção das providências que entenderem cabíveis.

Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Caruaru, quarta-feira, 17 de maio de 2017.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA

JABOATÃO DOS GUARARAPES

Port. IC 026/2017-2ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº **077/2016** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado **para apurar omissão do SUS NO FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO OBRIGATORIA**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.

Reitere-se ofício à SMS.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 DE MAIO de 2017

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício.

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio dos Exma. Sra. Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania - Curadoria da Saúde, vem pelo presente Edital, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA a realizar-se na terça-feira, **13 de junho de 2017**, com início às **08h00min**, no Auditório do SESC, sito na Rua Pacifico da Luz, nº 618, Centro, Petrolina-PE, com o objetivo de **discutir os desafios na implementação da Rede Interestadual de Saúde do Vale do Médio São Francisco – Rede PEBA**, franquendo-se a presença de qualquer interessado além das autoridades e demais notificados para o ato, oportunidade em que o Representante do Ministério Público, sem prejuízo das demais alternativas próprias de suas funções, poderá promover o arquivamento de procedimento de investigação preliminar ou de inquérito civil correspondente à matéria, tomar compromisso de ajustamento de conduta, expedir relatório ou recomendação, instaurar inquérito civil ou procedimento de investigação preliminar, bem como determinar a instauração de inquérito policial, tudo conforme o Regulamento abaixo, que integra o presente Edital.

REGULAMENTO

A Presidência da audiência caberá à Exma. Sra. Ana Rúbia Torres de Carvalho, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania – Curadoria de Saúde, podendo o mesmo entregar a coordenação dos trabalhos a pessoa de sua confiança, sem prejuízo de suas atribuições como presidente do ato.

Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores que desejarem manifestar-se na audiência mediante apositão de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na porta de entrada da sala de audiência, admitindo-se inscrições até às 09h. Após esse horário, somente com autorização do presidente e a seu exclusivo critério será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas.

O tempo de duração das intervenções será estabelecido pelo presidente em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo. As intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada pelo presidente.

Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação do presidente, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais o presidente deliberará.

O presidente poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

A audiência pública observará a seguinte ordem de desenvolvimento:

iniciados os trabalhos, o presidente comentará de forma sucinta os motivos da audiência pública, passando a palavra aos expositores previamente cadastrados, na ordem de sua inscrição, podendo a qualquer momento ser interrompidos se o presidente constatar ausência de pertinência temática na intervenção ou se julgar necessário para manter a ordem e bom andamento dos trabalhos.

encerradas as exposições, o presidente retomará a palavra, podendo franqueá-la na forma do item 2 do presente edital, ou, a seu exclusivo critério, promover breve debate sobre o tema da audiência, considerando as intervenções ocorridas. Franqueada ou não a palavra, ocorrendo ou não o debate, o presidente fará suas considerações finais;

Após suas considerações finais, sem prejuízo das demais alternativas próprias de suas funções, poderá o presidente promover o arquivamento de procedimento de investigação preliminar ou de inquérito civil correspondente à matéria, tomar compromisso de ajustamento de conduta, expedir relatório ou recomendação, instaurar inquérito civil ou procedimento de investigação preliminar, bem como determinar a instauração de inquérito policial;

a exclusivo critério da presidente, poderá ser designada audiência pública de continuação a realizar-se dentro de prazo razoável, caso isto se lhe afigure necessário para alcançar os fins colimados na Audiência Pública, podendo ser os presentes desde já cientificados da data da audiência de continuação ou sê- lo por meio de expedição de ulterior notificação;

o presidente, enfim, declarará encerrada a audiência, assinado o respectivo termo, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório juntamente com a lista de inscrição dos expositores.

7. Os casos omissos serão decididos, exclusivamente, pela senhora Ana Rúbia Torres de Carvalho, junto a 3ª Promotora de Defesa da Cidadania – Curadoria de Saúde.

Petrolina, 17 de maio de 2017

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS

PORTARIA 02/2017 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2016/2316223)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO - a tramitação do auto acima referido, instaurado a partir do recebimento de notícia de fato apresentada pela senhora Maria Nazaré Faustino, noticiando o descumprimento da lei municipal 4.230/15, que dispõe sobre a criação e implementação do programa Educa Legal -PE no âmbito das instituições que oferecem cursos de graduação e pós-graduação nas redes de ensino pública e privada do Município de Garanhuns;

- a curadoria desta promotoria de justiça na defesa da Educação; - a Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco; **RESOLVE** instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, determinando: 1) autue-se, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 3) cumpra-se despacho anterior, no sentido de que seja expedido mandado à central de diligências desta sede do MPPE para verificar, em trinta dias, o cumprimento da lei municipal pelas instituições de ensino; 4) oficie-se ao município para que nos encaminhe, em trinta dias, a regulamentação da referida lei, informando-nos como tem se dado o seu cumprimento, encaminhando-nos para tanto, comprovantes e documentos que julgar pertinentes.

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.

Garanhuns, 05 de maio de 2017.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 04/2017 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2016/2426509)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO - a tramitação do auto acima referido, a partir de notícia de fato de suposta conduta irregular do coordenador de segurança da FUNASE (CASE/CENIP), consistente na identificação indevida dos adolescentes, nos moldes da identificação realizada em presos adultos nos presídios, a não separação dos internos provisórios dos sentenciados, bem como a exposição dos atos infracionais dos internos;

- a curadoria desta Promotoria de Justiça estabelecida pela Resolução CPJ nº 02/2013, DOE de 7/6/2013, na defesa da Infância e Juventude- interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- a Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 3) renove-se notificação ao Coordenador Geral da Funase (CASE;CENIP) e ao Presidente da instituição, para resposta em trinta dias.
Dê-se prioridade, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Garanhuns, 26 de abril de 2017.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

**PORTARIA 08/2017 – INQUÉRITO CIVIL
(Auto 2016/2381912)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do auto acima referido, instaurado a partir do recebimento de notícia anônima, relatando suposta cobrança irregular de taxa pelo Centro de Aperfeiçoamento Profissional-CETA, para que seus alunos possam realizar estágio;
- a curadoria desta Promotoria de Justiça estabelecida pela Resolução CPJ nº 02/2013, DOE de 7/6/2013, na defesa da educação;
- a Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 3) aguarde-se a resposta à notificação encaminhada ao Gestor do Centro de Aperfeiçoamento Profissional – CETA, pelo prazo de trinta dias, após volte-nos conclusos; 4) notifique-se também o município, já que a taxa estaria sendo cobrada em estágios realizados na rede pública municipal de saúde, segundo o noticiante.
Cumpra-se.

Garanhuns, 05 de maio de 2017.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

**PORTARIA 09/2017 – INQUÉRITO CIVIL
(Auto 2016/2324108)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do auto acima referido, instaurado a partir do recebimento do ofício 640/2016/GAB/MPF/PRM/GAR, encaminhando notícia de que veículos particulares de transporte escolar de alunos estariam realizando a atividade de forma irregular desrespeitando as regras do Código de Trânsito Brasileiro;
- a curadoria desta Promotoria de Justiça estabelecida pela Resolução CPJ nº 02/2013, DOE de 7/6/2013, nas curadorias da educação e Infância e Juventude(interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos);
- a Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 3) aguarde-se resposta às notificações encaminhadas à prefeitura, Câmara de Vereadores, Detran, Polícia Militar e Autarquia Municipal de Transporte e Trânsito, pelo prazo de trinta dias, após volte-nos conclusos.
Cumpra-se.

Garanhuns, 05 de maio de 2017.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

**PORTARIA 10/2017 – INQUÉRITO CIVIL
(Auto 2016/2432325)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do auto acima referido, a partir de relatório técnico encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, apontando indícios de irregularidades na contratação pública da empresa Djair de Barros Valença Ltda. EPP, considerando que recebeu do poder público em quatro anos (01/02/2011 a 01/02/2015) aproximadamente R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e meio), dentre os quais R\$ 2.240.820,25 da Prefeitura de Garanhuns, volume esse aparentemente discrepante com as atividades desenvolvidas pelos sócios – auxiliar de serviços gerais e motorista e músico;
- a curadoria desta Promotoria de Justiça estabelecida pela Resolução CPJ nº 02/2013, DOE de 7/6/2013, na defesa do Patrimônio Público e Social;
- a Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 3) aguarde-se resposta ao ofício encaminhado ao município, pelo prazo de trinta dias; 4) cópia à central de inquéritos para as medidas criminais cabíveis; 5) cópia às promotorias de justiça do municípios de Águas Belas, Alagoinha, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Correntes, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Paranatama, Salóá, São Bento do Una e Venturosa, para ciência e medidas cabíveis; 6) cópia ao Tribunal de Contas do Estado, para ciência e medidas cabíveis, solicitando resposta em trinta dias; 7) cumpra-se integralmente o recomendado no item 6 do relatório técnico. Após, volte-nos Conclusos.

Garanhuns, 09 de maio de 2017.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

**PORTARIA 11/2017 – INQUÉRITO CIVIL
(Auto 2016/2303968)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do auto acima referido, a partir de denúncia anônima, noticiando supostas irregularidades em seleção pública simplificada realizada pela Secretaria Estadual de Saúde, para a execução do programa “Mãe Coruja”, consistente no desrespeito aos itens 6.1.1.3 e 2.1 do edital publicado no DOE de 30/3/2016;
- a curadoria desta Promotoria de Justiça estabelecida pela Resolução CPJ nº 02/2013, DOE de 7/6/2013, na defesa do Patrimônio Público e Social;
- a Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 3) aguarde-se por trinta dias resposta à notificação encaminhada ao Secretário Estadual de Saúde. Após, voltem-nos Conclusos.
Cumpra-se.

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.

Garanhuns, 08 de maio de 2017.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

**PORTARIA 12/2017 – INQUÉRITO CIVIL
(Auto 2016/2390358)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do auto acima referido, a partir de atendimento realizado nesta promotoria de justiça em que o senhor Elias Simplicio Ramos noticiou suposta improbidade administrativa do diretor do DETRAN Garanhuns;
- a curadoria desta Promotoria de Justiça estabelecida pela Resolução CPJ nº 02/2013, DOE de 7/6/2013, na defesa do Patrimônio Público e Social;
- a Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 3) aguarde-se resposta à notificação encaminhada ao noticiado. Após, volte-nos Conclusos.
Cumpra-se.

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.

Garanhuns, 08 de maio de 2017.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

**PORTARIA 13/2017 – INQUÉRITO CIVIL
(Auto 2016/2391667)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;
CONSIDERANDO: - a tramitação do auto acima referido, a partir de denúncia anônima na ouvidoria do MPPE- Manifestação 20306082016-9, noticiando suposta prática de atos de improbidade administrativa de vereadores, consistente no uso de sua influência junto à secretaria municipal de saúde para adiantar consultas médicas e realização de exames médicos, supostamente com fins eleitorais – o que configuraria improbidade administrativa;
- a curadoria desta Promotoria de Justiça estabelecida pela Resolução CPJ nº 02/2013, DOE de 7/6/2013, na defesa do Patrimônio Público e Social;
- a Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 3) certifique-se a data de entrega do ofício 14/17 ao secretário de saúde e aguarde-se resposta pelo prazo estipulado. Após, volte-nos Conclusos.
Cumpra-se.
Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.

Garanhuns, 09 de maio de 2017.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

**PORTARIA 14/2017 – INQUÉRITO CIVIL
(Auto 2016/2284638)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório de nº de Auto acima mencionado, instaurado a partir do ofício 543/2016 encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social-CAOP PPS, noticiando *que a prestação de contas da Prefeitura de Garanhuns, exercício 2008, foi julgada irregular pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 0930089-2;*
- a curadoria desta Promotoria de Justiça na defesa do Patrimônio Público e Social;
- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 3) certifique-se sobre o trânsito em julgado da referida decisão do TCE; 4) junte-se cópia da petição da ação de improbidade administrativa nº 5676-42.2016.8.170640 cujo objeto coincide com parte da referida decisão do TCE, para registro nos autos de modo a se evitar o *bis in idem*.

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.

Garanhuns, 09 de maio de 2017.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

**PORTARIA 15/2017 – INQUÉRITO CIVIL
(Auto 2016/2290924)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório de nº de auto acima mencionado, instaurado a partir do ofício 544/2016 encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social-CAOP PPS, noticiando *que a prestação de contas da Prefeitura de Garanhuns, exercício 2011, foi julgada irregular pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 1290096-5;*
- a curadoria desta Promotoria de Justiça na defesa do Patrimônio Público e Social;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 3) certifique-se sobre o trânsito em julgado da referida decisão do TCE e voltem-nos conclusos.
Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.

Garanhuns, 09 de maio de 2017.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

**PORTARIA 16/2017 – INQUÉRITO CIVIL
(Auto 2016/2392316)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do auto acima referido, a partir de notícia de fato apresentada pelo Movimento Vem Pra Rua Garanhuns, noticiando a ausência de regulamentação do art. 20, IV e V da Lei Orgânica Municipal, bem como ao art. 5º, IV e V do Regimento Interno

da Câmara Municipal, que tratam da criação do Conselho de Cidadãos e Tribuna Popular, o que estaria impossibilitando a participação popular nas matérias apreciadas pelo Poder Legislativo Municipal.

- a curadoria desta Promotoria de Justiça estabelecida pela Resolução CPJ nº 02/2013, DOE de 7/6/2013, na defesa do Patrimônio Público e Social;

- a Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 3) Oficie-se à Presidência da Câmara de Vereadores de Garanhuns, solicitando comparecimento a esta Promotoria de Justiça, acompanhada da Procuradoria da Câmara, no dia 09/06/17 às 09:00, com o fim de firmar acordo. Após, voltem-nos Conclucos.

Garanhuns, 10 de maio de 2017.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

**PORTARIA 17/2017 – INQUÉRITO CIVIL
(Auto 2016/2378173)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do auto acima referido, a partir do recebimento de denúncia anônima de que estaria ocorrendo exploração sexual de adolescentes, abuso de drogas ilícitas e álcool em frente à Escola Simoa Gomes, no município de Garanhuns, sem que a Administração Pública adote qualquer providência;

- a curadoria desta Promotoria de Justiça estabelecida pela Resolução CPJ nº 02/2013, DOE de 7/6/2013, na defesa da Infância e Juventude- interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

- a Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 3) Diante da informação de que a escola pertence à rede de ensino estadual, notifique-se a gestora da GRE/AM para que tome ciência da denúncia bem como adote as medidas cabíveis, encaminhando-nos informações, esclarecimentos e documentos pertinentes em trinta dias; 4) aguarde-se o prazo de resposta do 9º BPM. Após, voltem-nos Conclucos. Cumpra-se.

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.

Garanhuns, 10 de maio de 2017.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

**PORTARIA 18/2017 – INQUÉRITO CIVIL
(Auto 2016/2398701)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do auto acima referido, a partir do atendimento da senhora Maria Edivânia Ordônio, realizado nesta promotoria de justiça, noticiando que a escola de aplicação da UPE estaria inviabilizando a participação de sua filha, portadora de necessidades especiais, na seleção realizada para o ingresso de novos alunos;

- a curadoria desta Promotoria de Justiça estabelecida pela Resolução CPJ nº 02/2013, DOE de 7/6/2013, na defesa da educação;

- a Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 3) expeça-se notificação ao diretor da escola de aplicação da UPE para resposta em trinta dias. Cumpra-se.

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.

Garanhuns, 10 de maio de 2017.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

**PORTARIA 19/2017 – INQUÉRITO CIVIL
(Auto 2016/2453954)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do auto acima referido, a partir do atendimento realizado nesta promotoria de justiça noticiando suposta omissão de conselheiros tutelares no caso de uma criança supostamente exposta a risco pelo genitor;

- a curadoria desta Promotoria de Justiça estabelecida pela Resolução CPJ nº 02/2013, DOE de 7/6/2013, na defesa da Infância e Juventude- interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

- a Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 3) encaminhe-se a notificação ao Conselho Tutelar para resposta em trinta dias. Após, voltem-nos Conclucos. Cumpra-se.

Guarde-se o sigilo do procedimento, para proteção da intimidade e privacidade da criança e seus familiares.

Garanhuns, 10 de maio de 2017.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

**PORTARIA 20/2017 – INQUÉRITO CIVIL
(Auto 2016/884237)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do auto acima referido, oriundo da então única Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, encaminhado pelo CAT – Centro de Apio Técnico em novembro/2016, iniciado a partir de denúncia anônima noticiando supostas fraudes em licitações realizadas pela prefeitura de Garanhuns no ano de 2006, envolvendo empresas fantasmas;

- a curadoria desta Promotoria de Justiça estabelecida pela Resolução CPJ nº 02/2013, DOE de 7/6/2013, na defesa do Patrimônio Público e Social;

- a Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 3) certifique-se sobre os ofícios expedidos ao Ministério Público de Contas e à prefeitura. Após, volte-nos Conclucos.

Cumpra-se.

Garanhuns, 10 de maio de 2017.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

**PORTARIA 21/2017 – INQUÉRITO CIVIL
(Auto 2016/2464227)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do auto acima referido, a partir de notícia nos autos 2015/1963646, que em consulta ao sítio eletrônico da prefeitura municipal de Garanhuns, no link próprio, não foi localizado o Serviço de Informação ao Cidadão-SIC do IPSEG – Instituto de Previdência dos Servidores de Garanhuns, em desacordo com a lei 12.527/2011, que regulamenta o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

- a curadoria desta Promotoria de Justiça estabelecida pela Resolução CPJ nº 02/2013, DOE de 7/6/2013, na defesa do Patrimônio Público e Social;

- a Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 3) notifique-se a presidência do IPSEG para se manifestar em trinta dias. Após, voltem-nos Conclucos. Cumpra-se.

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.

Garanhuns, 10 de maio de 2017.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: PA nº 15/2017 - 28ªPJDDC

RECOMENDAÇÃO nº 02/2017-28ªPJDDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 28ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles, o direito humano à educação, de acordo com o artigo 127, *caput*, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”;

CONSIDERANDO que no curso de diversas investigações instauradas para averiguação das instalações físicas das unidades educacionais da rede estadual de ensino, situadas no Município do Recife, em trâmite nas Promotorias de Justiça especializadas em educação da capital (fl. 05), foi observado que as unidades de ensino não adotavam as medidas previstas em lei para proteção contra incêndio e pânico, o que se traduz em gravíssima falha, diante da exposição a perigo para a vida e/ou saúde de estudantes e funcionários;

CONSIDERANDO que por determinação da PJ Educação, no bojo dos mencionados procedimentos, também foi constatado pelos engenheiros da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia-GMAE do Ministério Público de Pernambuco, que as escolas estaduais vistoriadas estão irregulares em relação às medidas de proteção contra incêndio e pânico;

CONSIDERANDO que, para ter a exata noção da omissão do Poder Público Municipal no que toca ao respeito às medidas de proteção contra incêndio e pânico pelas unidades integrantes da rede estadual de ensino, situadas no Município do Recife, foi realizada audiência na sede desta Promotoria de Justiça (Termo de Audiência nº 07/2017 – 28ª PJDDC, fls. 19/20), na qual, durante a oitiva do Secretário Executivo de Gestão de Rede da Secretaria de Educação, foi solicitada a ampliação do prazo para a apresentação das informações, o que foi deferido por este órgão ministerial;

CONSIDERANDO que dentro do prazo estipulado foi apresentado pela pasta estadual de educação o Ofício nº 069/2017-GAB/SEE, com a indicação da situação de cada uma das **163 (cento e sessenta e três) escolas estaduais, situadas no Município do Recife**, no que diz respeito às medidas de proteção contra incêndio e pânico;

CONSIDERANDO que da leitura do documento extrai-se os seguintes elementos: 1) **escolas estaduais situadas na regional de ensino Recife Sul**: a) 01 (uma) possui atestado de regularidade; b) 38 (trinta e oito) são passíveis de regularização; c) 37 (trinta e sete) são passíveis de regularização “*com restrição*” e d) 10 (dez) não são passíveis de regularização; 2) **escolas estaduais situadas na regional de ensino Recife Norte**: a) nenhuma unidade possui atestado de regularidade; b) 57 (cinquenta e sete) são passíveis de regularização; c) 15 (quinze) são passíveis de regularização “*com restrição*” e d) 05 não são passíveis de regularização;

CONSIDERANDO, ainda, que, durante audiência (Termo de Audiência nº 05/2017-28ªPJDDC, fls. 17/18), foi ouvido o representante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, o qual informou em relação à situação irregular das escolas estaduais, situadas no Município do Recife: “***QUE são assinalados prazos para o cumprimento das exigências fixadas pelo CBMP; QUE diante do não cumprimento das exigências em questão o CBMP não adota as medidas punitivas previstas na legislação em vigor, a exemplo da aplicação de multa ou interdição do imóvel; QUE há “orientação” no CBMP para que não sejam aplicadas as sanções em referência diante da inexistência de “risco iminente” para os membros da comunidade escolar; QUE também é levado em conta o fato de que o fechamento de uma unidade escolar poderá redundar em prejuízo social elevado.***” grifado;

CONSIDERANDO que as relevantes informações obtidas em audiência, mormente diante da confessa tolerância à exposição da vida humana a perigo, bem maior protegido pelo ordenamento jurídico pátrio, implicam, necessariamente, na comunicação às instâncias ministeriais com atribuições na esfera criminal e na defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227, da Constituição Federal: “***É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.***” Grifado;

CONSIDERANDO, outrossim, que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), enuncia: “Art. 5º *Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.*.”;

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 11.186, de 22 de dezembro de 1994, que estabelece e define critérios acerca dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações em Pernambuco, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 19.644, de 13 de março de 1997;

CONSIDERANDO, ainda, que a Constituição Federal, em seu art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos prédios escolares;

CONSIDERANDO que é obrigação indefectível dos Estados e Municípios a garantia da regularidade de todas as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino perante o Corpo de Bombeiros, conforme já pacificado na jurisprudência pátria;

CONSIDERANDO, por fim, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional de prevenir e reprimir a prática de atos que contrariem o interesse público, recomendar aos agentes públicos a promoção de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional, em conformidade com o disposto na Resolução nº 164, de 28/03/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (Disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público Brasileiro);

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste órgão ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 002/2004, **RECOMENDAR** ao ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Secretário de Educação do Estado, que: DE IMEDIATO, adote as providências necessárias para regularização das medidas de proteção contra incêndio e pânico nas 162 (cento e sessenta e duas) unidades educacionais da rede estadual de ensino, situadas no Município do Recife, nos termos da legislação pertinente;

NO PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS, a partir do recebimento desta, **comprove a obtenção de atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco de todas as 162 (cento e sessenta e duas) unidades educacionais da rede estadual de ensino, situadas no Município do Recife;**

Após o decurso do prazo assinalado no item “2” acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova

deliberação.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no que tange à responsabilidade.

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

Registre-se a presente Recomendação no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

Expeça-se ofício, encaminhando fotocópia:

ao Sr. Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, para o devido conhecimento e adoção das providências necessárias ao estrito cumprimento da presente Recomendação;

ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle.

III – Cientifique-se a Central de Inquéritos do MPPE e à PJ Patrimônio Público, mediante o envio de cópia integral dos autos em referência, inclusive da presente Recomendação, para adoção das providências cabíveis;

IV – Publique-se.

Recife, 16 de maio de 2017.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARNAÍBA

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2017
AUTO nº 2017/2651063

Ementa: Contratação temporária de Servidores. Necessidade de observância dos requisitos legais. Hipóteses permissivas. Princípios constitucionais. Transparência. Necessidade de suspensão do Processo Seletivo Público Simplificado.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de seu representante abaixo firmado, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, e 27, incisos I a IV, e o seu parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO o Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001/2017, do Município de Quixaba/PE, objetivando a contratação temporária de profissionais para diversas funções de nível superior completo, nível médio completo e nível fundamental completo, totalizando 27 (vinte e sete) vagas, todas, contudo, de caráter permanente, tais como médico, psicólogo, nutricionista, farmacêutico, professores etc;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício nº 040/2017, oriundo desta Promotoria de Justiça de Carnaíba, a municipalidade justificou o processo seletivo supracitado através do expiração do prazo do Concurso Público promovido no ano de 2013, em que alguns cargos não foram preenchidos, bem como pelas diversas aposentadorias e exonerações de "servidores do quadro efetivo de pessoal", notadamente em áreas tidas como essenciais, como saúde e educação, sendo que, em virtude da defasagem de servidores, tornou-se necessária a realização do Processo Seletivo para preencher tais vagas;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada, no sentido de que "os cargos oferecidos no Edital do Processo Seletivo foram criados por meio da Lei Municipal nº 251/2012, bem assim, com relação a necessidade temporária e o interesse público", porém o que se constata é que a Lei nº 251/2012 instituiu a "Nova Estrutura de Cargos Efetivos do Município de Quixaba";

CONSIDERANDO o teor da denúncia ofertada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, através da manifestação nº 31807032017-4, que, em síntese, questiona a legalidade do Processo Seletivo Público Simplificado, uma vez que tal seleção não se configura como de necessidade emergencial ou caso de calamidade pública, assim como há a necessidade de observância de concurso público, garantindo-se a impessoalidade no provimento de servidores;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso II, da Constituição da República de 1988 (CF/88) determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

CONSIDERANDO que "há circunstâncias que compelem a Administração Pública a adotar medidas de caráter emergencial para atender a necessidades urgentes e temporárias e que desobrigam, por permissivo constitucional, o administrador público de realizar um concurso público para a contratação temporária.", sendo esta uma das exceções à regra do concurso público, qual seja, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no art. 37, IX, da CF/88, cujo regramento disciplina que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público."

CONSIDERANDO, consoante o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), que para a hipótese de contratação temporária, nos termos do art. 37, IX, da CF/88, "**deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos cargos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional."**

CONSIDERANDO que a postura adotada pelo Município de Quixaba dá causa, através das contratações temporárias pretendidas, à perpetuação de serviços de natureza "temporária", cuja necessidade dos mesmos, na realidade, é permanente, através de sucessivos contratos temporários (e suas

prorrogações), mediante a escusa da impossibilidade temporal de realização de concurso público e também sem qualquer indicativo para a realização do mesmo, desvirtuando-se, assim, a natureza do instituto da contratação temporária;

CONSIDERANDO que a lei mencionada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal é a lei editada, neste caso concreto, pelo Município, não podendo a mesma ser genérica, de forma a burlar os requisitos constitucionais, devendo trazer a relação dos cargos que permitem este tipo de contratação, *"não podendo autorizar a contratação por tempo determinado, de forma genérica e abrangente de servidores, sem o devido concurso público (CF, artigo 37, II), para cargos típicos de carreira."*

CONSIDERANDO, ainda, que no edital do processo seletivo simplificado há a menção genérica de que a Lei Municipal nº 095/1999, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal de nº 268/2013, regulamenta as contratações de pessoal no âmbito da Administração Pública para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, disponibilizando-se, contudo, à seleção pública, 27 (vinte e sete) cargos, nas mais diversas áreas, todas em caráter permanente, como visto.

CONSIDERANDO que a violação à regra da contratação temporária fora das hipóteses constitucionais, caracteriza a prática dos crimes previstos no art. 1º, inciso XIII, do Dec.-Lei n.º 201/67, além de improbidade administrativa (art. 11, V, da Lei n.º 8.429/92);

RESOLVE RECOMENDAR

Ao Município de Quixaba/PE, através de seu Prefeito, Sr. Sebastião Cabral Nunes, que:

SUSPENDA, tão logo receba a presente notificação, a realização do Processo Seletivo Simplificado a que se refere o Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001/2017, do Município de Quixaba/PE, informando-se a este órgão ministerial, **em 48h (quarenta e oito horas)**, as medidas adotadas; **DEMONSTRE**, através de critérios objetivos, o permissivo legal e respectivo enquadramento de todos os 27 (vinte e sete) cargos postos à contratação temporária aos termos da lei regulamentadora local (Lei Municipal nº 095/1999, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal de nº 268/2013), com espeque na CF/88, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, remetendo-se a este órgão ministerial as devidas justificativas, com cópia da(s) Lei(s) que criou(ar)am os respectivos cargos e demais documentos comprobatórios pertinentes, inclusive com cópia da lei nº 1.095/2008, **em um prazo não superior a 10 (dez) dias**, após o recebimento do presente expediente; **APRESENTE, no mesmo prazo do "item 2" supra**, remetendo a este órgão ministerial, um cronograma para a realização de concurso público, objetivando suprir a carência dos cargos, típicos de carreira, postos, neste momento, à contratação temporária.

DETERMINAR, ainda, o cumprimento das seguintes providências:

Oficiar ao Prefeito Municipal de Quixaba/PE, enviando-lhe cópia da presente Recomendação para o devido conhecimento e providências no âmbito da sua atribuição;

Remeter cópia desta Recomendação, por meio magnético, ao Excmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, solicitando-lhe a sua necessária publicação no Diário Oficial do Estado;

Remeter cópia desta Recomendação ao Excmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, ao Excmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), para o devido conhecimento;

Carnaíba/PE, 10 de maio de 2017.

Lúcio Luiz de Almeida Neto
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ

Inquérito Civil nº 006/2015
Assunto: **Projeto Controle à Vista – Órgãos de Controle Interno nos Poderes Executivos e Legislativos dos Municípios – Inajá/PE/PE**
Prorrogação prazo c/c diligências
Nº documento Arquimedes:
Autos:

DESPACHO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça de Inajá, no exercício de suas funções, com fulcro nos arts. 37 e 129, inciso III, da Constituição Federal, vem manifestar nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o curso do **INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2015** que tem em vista a execução do Projeto Controle à Vista, uma das metas do Planejamento Estratégico para os anos de 2013/2016, visando a verificação e o impulso ao pleno funcionamento dos órgãos de controle interno nos Poderes Executivos e Legislativos dos Municípios;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente exige que as Prefeituras e as Câmaras de Vereadores mantenham seus órgãos de controle interno, a teor do art. 31 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a inexistência de fiscalização dos atos do Poder Público municipal por meio de órgãos de controle interno

configura violação à Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o artigo 7º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das informações da Câmara de Vereadores de Inajá/PE e da Prefeitura de Inajá/PE, legislação 2017/2020;

CONSIDERANDO que encontra expirado o prazo de conclusão deste INQUÉRITO CIVIL (art. 21, Resolução RES-CSMP nº 001/2012);

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **PRORROGAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, pelo prazo de 01 (um) anos, no intuito de promover as diligências necessárias para possível ajuntamento de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

Registre-se o presente despacho no sistema de Gestão de Autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

Comunique sobre a prorrogação ao Conselho Superior do Ministério Público, com a remessa do presente despacho;

III – Desde já, este órgão ministerial requer: seja oficiada a Câmara de Vereadores de Inajá/PE para que informe os nomes, endereços, CPFs e Rgs de todos os vereadores da atual legislação (2017/2020), informando os membros da atual mesa diretora; seja oficiada a Prefeitura Municipal de Inajá/PE para que informe o nome completo, endereço, RG e CPF do atual Prefeito.

IV – Após resposta, voltem-me os autos conclusos.

Inajá/PE, 04 de maio de 2017.

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO
RECOMENDAÇÃO Nº 03/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça abaixo-assinado, em exercício na Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco com atribuições na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; artigo 6, inciso XX, artigo 38, inciso I e artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 62 e seguinte do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7347/85, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando dentre outras funções institucionais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme preceitua o art. 37, *caput*, da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO inquérito civil instaurado no sentido de apurar várias irregularidades no âmbito da Guarda Municipal de Joaquim Nabuco;

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Sindicato dos Guardas Municipais, no sentido de que o poder executivo de Joaquim Nabuco se omite em regularizar a carreira dos Guardas Municipais;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art.37, II da CF/88) e que todo o cidadão tem direito ao acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme o art. 23 do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos- Decreto 678/92);

CONSIDERANDO ainda no inciso I, art. 37 da CF/1988, que *"a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei;"*

CONSIDERANDO notícia de que os guardas municipais que tiram plantão no período noturno estão impedidos de entrar no prédio da prefeitura, não havendo, em decorrência disso, disponibilidade de banheiros ou locais para realizar as refeições, sendo esta uma situação que fere a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que, nos termos do Estatuto Geral das Guardas Municipais, artigo 2º - Lei nº 13.022/2014- incumbe *"às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal"*;

CONSIDERANDO existência de servidores contratados para exercer a função de guarda municipal, havendo a lotação de guardas municipais em prédios estaduais; **RESOLVE RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO que:
A) **ELABORE E ENCAMINHE À CAMARA MUNICIPAL** projeto

de lei regulando o Plano de Cargo, Carreiras e Vencimentos-PCCV dos guardas municipais, subinspetores e inspetores que desempenham suas funções no âmbito do Município de Joaquim Nabuco, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias;**

C) RESCINDA os contratos temporários daqueles que estão exercendo cargos e/ou funções exclusivas de guardas municipais, subinspetores e inspetores, sem se submeter ao concurso público - no âmbito da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, sob pena de configuração de ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/1992;

D) QUE SE ABSTENHA em realizar novas contratações temporárias para o preenchimento dos cargos e/ou funções vagos de guarda municipal, subinspetor e inspetor sem obedecer ao princípio do concurso público;

E) QUE DISPONIBILIZE AOS PLANTONISTAS GUARDAS MUNICIPAIS a chave da estrutura externa dos estabelecimentos em que realizam a segurança para que tenham acesso a banheiro e a um local para realizar as refeições em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana previsto no art. 1º, III da Constituição Federal;

F) LOTAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS para exercer a função em prédios municipais, devendo informar à Geres a necessidade de disponibilizar pessoa para efetuar a segurança das escolas estaduais em um prazo de sessenta dias.

G) INFORME a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, no prazo de 10 dias as providências que foram adotadas visualizando o cumprimento da presente Recomendação Ministerial;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento, devendo informar no prazo de 10 dias quais as providências estão sendo adotadas;

2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Excmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Excmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público; Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Joaquim Nabuco, 11 de maio de 2017

MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Promotora de Justiça

3º. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DE CARUARU (PE)

TERMO ADITIVO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA nº 011/2017.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado **COMPROMITENTE e ALBA REJANE DE OLIVEIRA portadora da identidade Nº 1313462 SSP/PE e CPF nº 165.569.684-04 residente na Avenida Manoel de Freitas, nº 135, Maurício de Nassau a seguir denominada COMPROMISSADA, acompanhada** do Sr. Uelton Fernandes (assessor técnico), com endereço na Rua Barão do Triunfo, 70, Maurício de Nassau, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o representante do loteamento ITAMARATY assinou o termo de ajuste de para adoção de medidas para regularização do empreendimento;

CONSIDERANDO que o loteador implantou parte da infraestrutura do loteamento 100% de limpeza e terraplanagem da área total do empreendimento; 80% da demarcação de lotes; 50% da implantação do meio-fio; 20% de pavimentação; 80% da implantação de postes;

CONSIDERANDO o termo de caucionamento de lotes do empreendimento para garantir o restante da implantação da infraestrutura;

CONSIDERANDO que o loteador promoveu o cercamento das áreas públicas do loteamento conforme atesta documentos constantes dos autos;

CONSIDERANDO, portanto, que o loteador cumpriu parcialmente os compromissos assumidos;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para a regularização integral do loteamento Itamaraty, situado no bairro Kennedy, nas proximidades do distrito industrial II nos termos da lei 6766/79, com as alterações advindas da Lei 9.785/99 e, também, à legislação municipal respectiva;

Cláusula 2ª. – DAS OBRIGAÇÕES – O(s) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências:
I- a partir da assinatura do presente TERMO impedir a invasão dos lotes destinados as áreas públicas (áreas verdes e equipamentos públicos);

Parágrafo Primeiro: Exercer imediata e efetiva fiscalização sobre as áreas reservadas para áreas institucionais, verdes e de preservação permanente para impedir eventuais invasões, até o recebimento do loteamento pelo Município de Caruaru.

APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA

II- Até o dia 05 de Setembro de 2017 para obter :
a) Aprovação do projeto de loteamento pela Prefeitura através da SEURB (Secretaria de Urbanismo e Obras);
b) Aprovação do projeto de abastecimento de água pela

COMPESA e de eletrificação pública e domiciliar fornecido pela CELPE;
 b) licenciamento ambiental fornecido pelo departamento de licenciamento ambiental da Prefeitura Municipal de Caruaru (através da Secretaria de Sustentabilidade);
 III- Até 05 de março de 2018 para proceder o registro imobiliário do loteamento, possibilitando aos adquirentes de lotes a obtenção de titulação regular de propriedade;

IV- Até o dia 10 de Maio de 2018 para implantar:

a) projeto de abastecimento de água

b) projeto de eletrificação pública e domiciliar aprovado pela CELPE;

V- até o dia 10 de Maio de 2019 para implantar o Projeto de esgotamento sanitário aprovada pela COMPESA;

VI- Até o dia 10 de Agosto de 2019 para implantar o Calçamento das vias públicas conforme licenciamento ambiental da URB;

Cláusula 3ª: Apresentar, trimestralmente, à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caruaru, relatório pormenorizado acerca do cumprimento das obrigações assumidas no presente ajuste;

Cláusula 4ª DO CAUCIONAMENTO- O loteador neste ato terá o prazo de até dia 10 de maio de 2017 para apresentar 20% dos lotes a título de caucionamento com demarcação de quadra e lote (em planta atualizada);

Parágrafo Segundo: O descumprimento das medidas constantes do presente TAC implicará a execução da caução dada pelo Compromissário, que será utilizada pelo Município de Caruaru para regularização do loteamento perante a legislação ambiental e urbanística Federal, Estadual e Municipal, após notificação do Ministério Público, para recompor os danos ambientais ocorridos.

Cláusula 5ª. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na aplicação da multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal nº 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo que devem ser utilizadas exclusivamente em benefício da infraestrutura do loteamento Itamaraty.

Cláusula 6ª – O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias;

Cláusula 8ª – Os termos deste acordo não inviabilizarão o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público e nem o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias.

Cláusula 9ª DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 10ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 11ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 05 de maio de 2017.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
 Promotora de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – MPPE

ALBA REJANE DE OLIVEIRA
 loteadora

UÉLTON FERNANDES
 Assistente da loteadora

Maria José Couto
 SEURB

Andréa Lemos Porto
 COMPESA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 013/2017

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NO INQUÉRITO CIVIL nº 073/2016 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE e Lindomar Moreira Silva, nome fantasia CHALÉ CLUB, situado no Sítio Brejo Novo, representado neste ato por Lindomar Moreira Silva, RG nº 4.656.282 SSS/PE e CPF nº 025.860.994-00, residente Sítio Brejo Novo, s/n, Zona Rural de Caruaru/PE, município de Caruaru, denominado (o) COMPROMISSADO, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Considerando a instauração do Inquérito Civil nº 073/2016, instaurado para apurar denúncias de poluição sonora e perturbação do sossego provocada pelas atividades do Chalé Club, situado no Sítio Brejo Novo, Zona Rural do município de Caruaru;

Cláusula 1ª DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo(s) COMPROMISSADO(S), de forma a adequar-se aos limites previstos na Lei Municipal nº 4.000/00, suas alterações posteriores, e demais previsões legais, entre outras obrigações abaixo discriminadas visando cessar os incômodos causados a população local.

Cláusula 2ª. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se, em conjunto ou isoladamente, a:

I - a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar e nem permitir que se utilize no interior ou exterior de seu(s) estabelecimento(s) instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;

II – Até o dia 05 de julho de 2017 apresentar:

alvarás de funcionamento atualizado fornecido pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Caruaru e pela Gerência de Vigilância em Saúde;

Atestado de Corpo de Bombeiros atualizado;

III - a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

Parágrafo Único: O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a II implicará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicável cumulativamente. Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro, além da imediata interdição do estabelecimento até que todas as irregularidades estejam comprovadamente sanadas;

Cláusula 3ª. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará a imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal nº 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 05 de maio de 2017.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
 Promotora de Justiça

LINDOMAR MOREIRA SILVA
 RG nº 4.656.282 SSP_PE
 CPF nº 025.860.994-00



Viva a Gentileza
 FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

